



## PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 883

CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Altera a súmula e dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aprovado pela Resolução nº 08/2009.

**A MESA da Câmara Municipal de Itaúna do Sul**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, submete à apreciação do Plenário, o seguinte **Projeto de Resolução**:

**Artigo 1º** Fica alterada a Súmula do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR.

**Artigo 2º** Fica alterado o *caput* e os incisos I, IV e V do art. 33 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33.** Além de outras atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno, compete à Mesa da Câmara, privativamente, em colegiado:

I – propor, ao Plenário, projetos de lei e de resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação de remuneração, observadas as disposições legais;

(...)

IV – elaborar e encaminhar ao prefeito, até o dia 20 de agosto, após a aprovação pelo Plenário, a proposta parcial do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do Município, prevalecendo, na hipótese de não aprovação, pelo Plenário, a proposta elaborada pela Mesa;

V – conferir o envio das contas da Câmara Municipal ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março de cada ano;

(...)

1



## PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 883

CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

**Artigo 3º** Fica revogado o artigo 34 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul/PR, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 34.** Revogado.

**Artigo 4º** Fica alterado o artigo 36 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36.** Se antes de iniciar uma reunião, verificar-se a ausência de algum dos membros efetivos da Mesa, mesmo depois de realizadas as providências previstas no artigo anterior, assumirá o cargo faltante na Mesa o Vereador mais idoso presente.

**Artigo 5º** Fica alterado o artigo 42 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 42.** O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:

I - na eleição da Mesa Diretora;

II - quando a matéria exigir, para a sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou da maioria absoluta dos membros da Câmara;

III - quando ocorrer empate em qualquer votação no plenário.

**Parágrafo Único.** O Presidente da Câmara fica impedido de votar nos processos em que for interessado, tanto como denunciante quanto denunciado.

**Artigo 6º** Fica alterado o *caput* do art. 44 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul/PR e acrescido o inciso VIII ao mesmo artigo, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 44.** Compete ao 1º Secretário:

(...)

VIII - desempenhar a função inerente à Tesouraria quando não houver servidor designado para o exercício desta função.



**Artigo 7º** Fica alterado o artigo 222 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul/PR, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 222.** Recebido ofício do Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca do Parecer Prévio sobre as contas do Poder Executivo Municipal, o Presidente, no prazo de 10 (dez) dias, fará distribuir cópias do mesmo a todos os Vereadores, enviará o processo de julgamento à Comissão de Finanças e Orçamentos e determinará a notificação do Prefeito Municipal (Gestor das Contas) para apresentação de resposta no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a fim de que exerça as garantias do contraditório e da ampla defesa.

**§1º** Até 10 (dez) dias após o recebimento do processo, a Comissão de Finanças e Orçamentos receberá pedidos escritos dos Vereadores, os quais poderão solicitar informações sobre os itens constantes da prestação de contas, os quais deverão ser analisados no parecer legislativo.

**§2º** Decorrido o prazo concedido para apresentação de resposta, a Comissão dará início à instrução do processo, para verificação e avaliação dos fundamentos de fato e direito, além das provas apresentadas, podendo a Comissão, caso entenda pertinente, determinar a realização de diligências, para sanar dúvidas a respeito das questões suscitadas e das provas produzidas, bem como poderá solicitar informações às demais Comissões Permanentes para auxiliar na confecção do parecer legislativo.

**§3º** Decorrido o prazo para apresentação de resposta, a Comissão de Finanças terá o prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de seu pronunciamento, acompanhado do projeto de decreto legislativo, pela aprovação ou rejeição das contas, sendo que o prazo poderá ser prorrogado por meio de requerimento aprovado pelo Plenário.

**Artigo 8º** Fica alterado o artigo 223 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:



## PODER LEGISLATIVO - ITAÚNA DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, nº 883

CEP - 87980-000 - Centro - Itaúna do Sul - PR

Fone: (44) 3436-1659

<http://www.itaunadosul.pr.leg.br>

**Art. 223.** O julgamento das contas far-se-á no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar do recebimento do ofício do Tribunal de Contas sobre o parecer, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

**§1º** Decorrido o prazo sem deliberação da Câmara, as contas serão obrigatoriamente inseridas na Ordem do Dia da primeira sessão ordinária posterior ao período declinado.

**§2º** O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, sendo assegurado aos Vereadores debater sobre a matéria.

**§3º** Na sessão de julgamento das contas será permitida a manifestação oral, pelo prazo de até 30 minutos, do Prefeito gestor das contas, o qual deverá ser comunicado com antecedência de 05 (cinco) dias da data da sua realização.

**§4º** Caso o projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento seja desaprovado pelo Plenário, o presidente, na própria sessão, designará novo Relator dentre os votantes vencedores, para lavratura de voto e novo Projeto de Decreto Legislativo, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**Artigo 9º** Fica alterado o artigo 224 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 224.** Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterá os motivos da discordância.

**§1º** O Presidente comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente.

**§2º** Se as contas forem rejeitadas, deverão ser remetidas ao Ministério Público do Estado do Paraná.

**§3º** A análise e julgamento das contas do Prefeito restringem-se aos escopos definidos no Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Artigo 10.** Fica alterado o artigo 225 do Regimento Interno da Câmara de Itaúna do Sul, passando a vigorar com a seguinte redação:

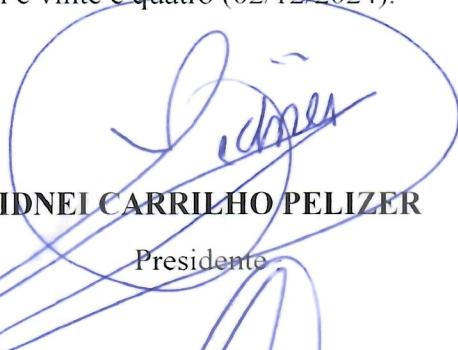


**Art. 225.** No julgamento das contas de Prefeito, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

**Parágrafo único.** Nas sessões, em que se devam discutir as contas do Município, o expediente se reduzirá a 30 (trinta) minutos e a ordem do dia será destinada exclusivamente à matéria.

**Artigo 11.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e quatro (02/12/2024).



**SIDNEI CARRILHO PELIZER**  
Presidente



**ISRAEL DOS SANTOS**  
1º Secretário



**LUCIANO DOS SANTOS**  
Vice-Presidente



**VALDEIR APARECIDO LAUREANO**  
2º Secretário



## **Mensagem anexa ao Projeto de Resolução nº 04/2024**

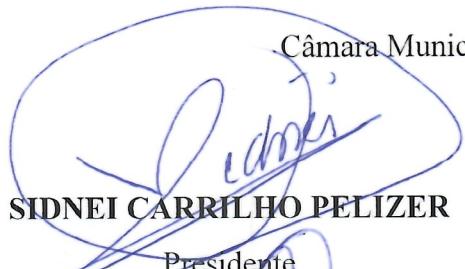
O presente Projeto de Resolução nº 04/2024 que ora remetemos à alta apreciação desta Egrégia Casa Legislativa visa alterar dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna do Sul (Resolução 08/2009) que estão contrários à Constituição Federal e Constituição do Estado do Paraná, bem como alinhar o nosso Regimento Interno com a Lei Orgânica Municipal e definir regras para o julgamento das contas do Prefeito Municipal, em razão de alterações no Parecer Prévio pelo Tribunal de Contas do Estado.

Como é de conhecimento geral, nosso regimento interno é bastante antigo e precisa de uma revisão total, contudo, isso demanda muito tempo. Dessa forma, estão sendo feitas alterações por partes para que o mesmo possa ser atualizado nas demandas mais pontuais ainda este ano, para que os vereadores da próxima legislatura recebam sua cópia atualizada.

Quanto ao Primeiro-Secretário a alteração feita visa especificar as atribuições de Tesoureiro, enquanto a Câmara não possua um servidor para a função, sendo que no início desta legislatura, a Câmara Municipal teve problemas bancários pela falta de previsão no Regimento Interno.

Desse modo, espera-se que após a criteriosa análise dos Nobres Edis, seja a presente proposição aprovada em **regime de urgência**, com a apresentação de parecer imediato das comissões, haja vista a necessidade de alinhamentos dos artigos do nosso regimento interno à nossa Lei Orgânica, o que já foi amplamente discutido anteriormente no momento da realização da Emenda à Lei Orgânica e outras situações pontuais necessárias referentes ao julgamento das contas e de início de mandato.

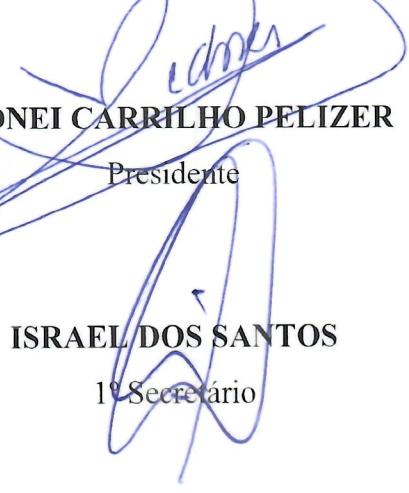
Câmara Municipal de Itaúna do Sul/PR, 02 de dezembro de 2024.

  
**SIDNEI CARRILHO PELIZER**

Presidente

  
**LUCIANO DOS SANTOS**

Vice-Presidente

  
**ISRAEL DOS SANTOS**

1º Secretário

  
**VALDEIR APARECIDO LAUREANO**

2º Secretário